

GÁS PARA CRESCER

Anexo 7

POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DO GÁS DA PARTILHA



Ministério de
Minas e Energia



ASPECTOS GERAIS

1. Em cumprimento aos dispositivos do art. 9º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, figura entre as competências do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE a proposição de políticas relativas à comercialização dos volumes de petróleo e gás natural produzidos no regime de Partilha que couberem a União.

2. A implementação da política de comercialização será executada em duas fases, sendo a primeira uma política transitória com período de duração de 30 (trinta) meses, destinada ao prospecto de Libra e as áreas unitizáveis, que servirá de base para construção de modelo de longo prazo. Dessa forma, deverão ser propostas para a consideração do CNPE diretrizes para a política de transição e a política de longo prazo levando-se em conta que o aproveitamento do gás natural da União, proveniente dos contratos de partilha da produção, é instrumento de política pública para o desenvolvimento integrado do mercado de gás natural.

POLÍTICA DE TRANSIÇÃO

3. Durante a fase de implementação da política de transição deverão ser consideradas as seguintes diretrizes: *i)* prioridade de abastecimento do mercado nacional; *ii)* adoção de referências paramétricas típicas de mercado; *iii)* minimização dos riscos da União associados à atividade de comercialização; e *iv)* autonomia do agente comercializador.

4. Um dos principais aspectos operacionais a serem observados durante essa fase de transição é a orientação ao agente comercializador para efetuar a comercialização do gás natural da União, proveniente dos contratos de partilha, preferencialmente por meio de leilões de curto prazo (contrato mensal, bimestral ou trimestral). Tal medida permitirá lançar as bases para a implantação de mercados de curto prazo e secundário de molécula.

5. Ainda nessa fase será possibilitada a utilização de plataforma virtual para realização dos leilões e levando-se em conta a curva de aprendizagem que se pretende obter, o modelo de comercialização deverá ser flexível o bastante para se adaptar aos diferentes pontos de partilha da produção.

POLÍTICA DE LONGO PRAZO

6. Uma vez mais é necessário reforçar o papel do gás da União como instrumento de política pública. Assim é que uma política de comercialização de longo prazo deverá considerar a priorização do abastecimento do mercado nacional, conforme

preconiza o marco legal, mas, sobretudo deverá adotar mecanismos e elementos que assegurem uma lógica econômica para o gás natural (atratividade e competitividade)

7. Os volumes do energético a serem disponibilizados poderão ancorar a implantação de mercados de curto prazo e secundário (molécula) e ainda acelerar a integração dos setores elétrico e de gás natural. Poderão também, desde que considerados os sinais econômicos adequados, contribuir para a competitividade de segmentos industriais específicos.

AS EXPECTATIVAS.

8. Por fim é importante informar quais são as expectativas de produção de gás natural no polígono do Pré-sal, já considerando as informações contidas no Plano Estratégico – Plano de Negócios e Gestão para o horizonte compreendido entre 2017 a 2021, conforme dados elaborados pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

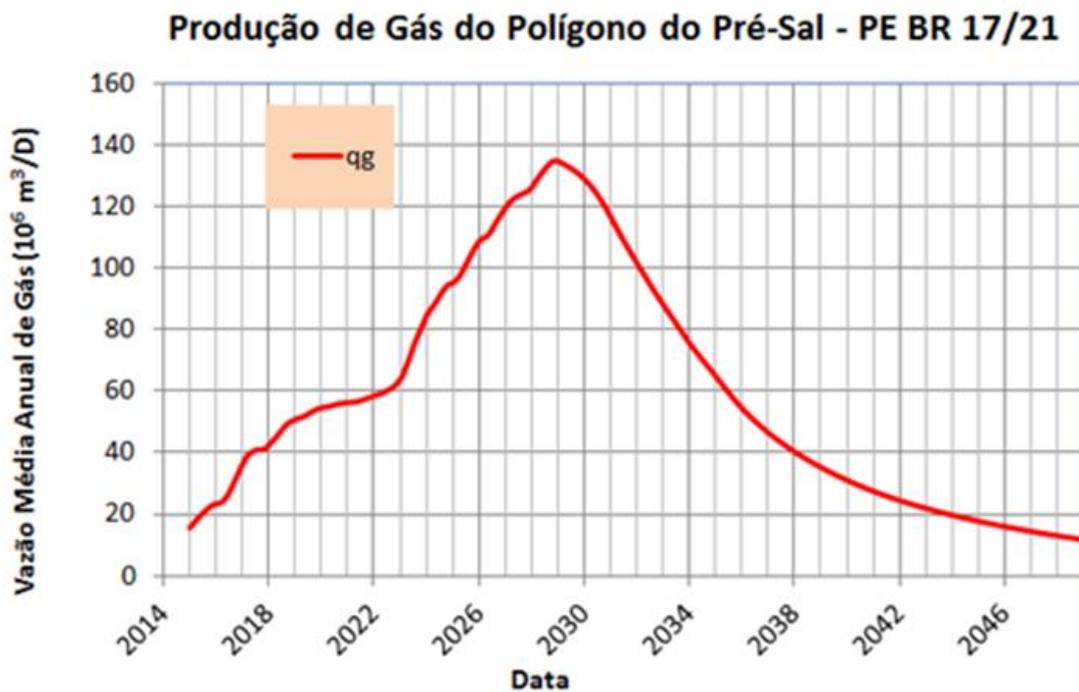


Figura 1 - Produção de gás natural no polígono do Pré-sal
Fonte: PPSA

9. Se considerarmos as previsões feitas pela PPSA para a produção de gás associado da parcela da União nos contratos de Partilha, os volumes poderão variar de 15 a 25 MMm³/dia, a depender dos preços de óleo no mercado internacional, conforme figura a seguir.

Previsão de Produção de Gás Associado da União

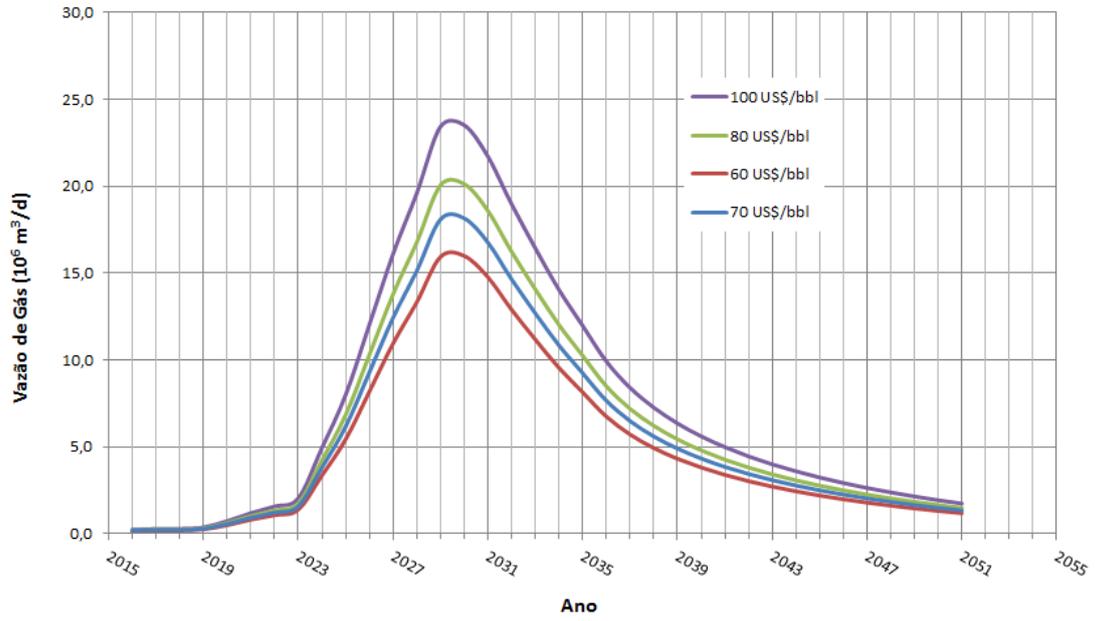


Figura 2 - produção de gás associado da parcela da União nos contratos de Partilha
Fonte: PPSA